



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

EDITAL 008/EX/2026

(Mandato 2025/2029)

Carla Sofia Lopes Almeida, Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia, torna público que, no próximo dia 16 de janeiro de 2026 se realiza a Reunião Ordinária de executivo nas instalações da Junta de Freguesia no Largo Dr. António de Sousa Macedo nº 7D pelas 16h com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1 – Proposta nº 022/JFM** – Proposta de Protocolo de Colaboração - Cabeleireiro Social
- 2- Proposta nº023/JFM** – Procedimento para “Concessão de Exploração de espaço destinado a atividade de Café/Casa de Chá, no Parque Desportivo de Santa Catarina, Freguesia da Misericórdia
- 3- Proposta nº 024/JFM** – Recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar Administrativo) — Lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento
- 4-Proposta nº 025/JFM** – Restrição do Horário de Funcionamento das Esplanadas dos Quiosques
- 5-Proposta nº 026/JFM** – Apoio Financeiro à Associação Folefest
- 6-Proposta nº 027/JFM** – Apoio à Associação Musical Lisboa Cantat
- 7- Proposta nº 028/JFM** – Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores-carreira e categoria de Assistente Operacional (10 Postos de trabalho área funcional: cantoneiro) destinado á celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

8-Proposta nº 029/JFM – Apoio às Instituições Educacionais sem fins lucrativos.

9-Proposta nº 030/JFM – “Do Natal aos Reis “-Espetáculo de ranchos e cantares tradicionais inseridos na época Natalícia.

10-Proposta nº 031/JFM – Atribuição dos prémios do Concurso de Montras de Natal 2025

A Presidente da Junta de Freguesia
Da Misericórdia

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla Almeida'.

(Carla Almeida)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _ **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: Carla Almeida

PROPOSTA Nº 031/JFM/2026

“Atribuição dos Prémios do Concurso de Montras de Natal 2025”

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia da Misericórdia tem entre os seus objetivos a promoção e desenvolvimento do comercio existente na freguesia;
- b) A promoção de um concurso de Montras alusivas à época Natalícia prossegue os objetivos referidos no considerando anterior e simultaneamente dinamiza o comercio local e dinamiza a freguesia nesta época festiva.
- c) Através da proposta nº 07/JFM/2025 foi aprovado a realização do “Concurso de Montras de Natal” da Freguesia da Misericórdia, valor dos prémios a atribuir e o respetivo proposta de normas, apreciado e votado na reunião de Executivo de 12 de novembro 2025
- d) Após a verificação das atas do Júri, no processo de validação e atribuição das classificações,
- e) Após a análise dos projetos apresentados pelos nomeados e a verificação da realização os mesmo no espaço comercial,

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Misericórdia delibere:

1. Aprovar atribuir o primeiro prémio ao estabelecimento “The Late Birds Lisbon”, no valor de 2.500,00 euros, de acordo com o estipulado no regulamento;
2. Aprovar atribuir o segundo prémio ao estabelecimento “Mercearia do Pai Júlio” no valor de 1.500,00 euros, de acordo com o estipulado no regulamento;
3. Aprovar atribuir o terceiro prémio ao estabelecimento “Companhia Portuguesa do Chá” no valor de 1.000,00 euros, de acordo com o estipulado no regulamento.

A Presidente da Junta
Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _ **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: Carla Almeida

PROPOSTA Nº 030/JFM/2026

“Do Natal aos Reis” - Espetáculo de ranchos e cantares tradicionais inseridos na época Natalícia

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia da Misericórdia composta por moradores em que os mesmos ou as suas famílias vieram das suas vilas, aldeias ou cidades dispersas do país procurando melhor nível de vida e que por cá estabeleceram raízes,
- b) Com o objetivo de dedicar um momento de vivência de recordações e tradições de outras zonas do país
- c) Acreditando que enriquecemos mais a nossa ação e trabalho dando a conhecer as várias vivências culturais de Portugal e que em muito influenciaram a nossa freguesia e cidade, em que encontramos traços de vários locais de Portugal no comércio, na rua e na vivência de cada um;
- d) Ser veículo de dar a conhecer a quem nos visita a grandiosidade da riqueza das tradições do país
- e) Tendo a iniciativa “Do Natal aos Reis” Cantares de Ranchos Folclóricos estar a acontecer pelo 9º ano consecutivo, podendo dizer-se que é já uma tradição da nossa freguesia e muito acarinhada pelos fregueses

Tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia da Misericórdia delibere:

1. Aprovar um apoio financeiro ao espetáculo e aos ranchos que o enriquecem, através do Rancho Folclórico da Ribeira de Celavisa como entidade parceira da Junta de Freguesia na organização do evento em 1000€;
2. Disponibilizar uma pequena refeição para depois do espetáculo e antes das viagens para as suas localidades aos mais de cem componentes dos ranchos a atuar.

A Presidente da Junta
Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação _____

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 029/JFM/2026

Apoio às Instituições Educacionais sem Fins Lucrativos

Considerando que:

A Junta pretende desenvolver com os Cidadãos e com as Forças Vivas da Freguesia da Misericórdia uma relação de proximidade e de colaboração. Neste sentido a Junta pretende criar parcerias e articular respostas de modo a otimizar os recursos existentes e a proporcionar à sua população uma melhor qualidade de vida.

Desta forma, pretende-se minimizar os efeitos da crise que têm sido diagnosticados diariamente através das várias solicitações efetuadas por parte das famílias e das Instituições.

Considerando que:

A Instituição abaixo discriminada nos solicitou apoio financeiro para a realização das suas atividades, nomeadamente para apoios nas despesas correntes: Água e Eletricidade:

- **AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS PASSOS MANUEL – 13.000,00€**

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 16 de janeiro de 2026 delibere, aprovar a proposta.

A Presidente da Junta de Freguesia
Da Misericórdia

(Carla Almeida)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 028/JFM/2026

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores - carreira e categoria de Assistente Operacional (10 postos de trabalho – área funcional: cantoneiro) destinado à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Considerando que:

- a) O mapa de pessoal da Freguesia da Misericórdia para o ano de 2026, foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 22 de dezembro de 2025 e por deliberação da Assembleia de Freguesia, datada de 30 de dezembro de 2025, e contém os postos de trabalho necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;
- b) De acordo com o disposto no artigo 30.º, do anexo à Lei 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, pode promover-se o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, devendo o recrutamento ser feito por tempo indeterminado ou a termo, consoante a natureza permanente ou transitória da atividade, tal como consta do mapa de pessoal.
- c) O recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, mediante parecer favorável do órgão executivo, podem, ainda, recrutar-se trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público (n.º 4 do artigo 30.º do Anexo à Lei 35/2014 de 20 de junho e n.º 1 do artigo 4.º, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro);



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

d) Da caracterização dos postos de trabalho objeto do presente recrutamento, resulta que os mesmos configuram uma necessidade permanente que justifica a autorização de abertura de um procedimento concursal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

e) A carreira e categoria de Assistente Operacional, corresponde a uma carreira do regime geral, prevista na LTFP, efetuando-se o respetivo recrutamento mediante o disposto na Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;

f) De acordo com o previsto na citada Portaria, os procedimentos concursais revestem a modalidade comum quando se destinam ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, do mapa de pessoal;

g) A competência para autorizar a abertura de um procedimento concursal cabe, à Junta de Freguesia, por força do artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e art.s 4.º e 9.º, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Propõe-se que:

A Junta de Freguesia da Misericórdia delibere aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigos 4.º e 9.º, do DL n.º 209/2009, de 3 de setembro o seguinte:

- Autorização de abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 10 postos de trabalho da Carreira e Categoria de Assistente Operacional (área funcional: cantoneiro), previstos no mapa de pessoal da Freguesia, destinado a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público previamente constituído, a trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

vínculo previamente constituído, com um prazo de apresentação de candidaturas de 10 dias úteis.

- Mais se delibera que o Júri tenha a seguinte constituição:

Presidente: João Carlos Paiva Carvalho, Encarregado Geral da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Efetivo: Carla Sofia Pinto Girão Constantino, Chefe de Divisão Financeira e Recursos Humanos

2.º Vogal Efetivo: Mário Rui Rodrigues, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

1.º Vogal Suplente: Paulo Alexandre Silva Sousa, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia;

2.º Vogal Suplente: Carla Sofia Gonçalves Ribeiro Francisco, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia da Misericórdia.

Data, 16 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação _____

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: 

PROPOSTA Nº 027/JFM/2026

(Mandato 2025/2029)

Apoio à ASSOCIAÇÃO MUSICAL LISBOA CANTAT

Considerando que:

- a. A Associação Musical Lisboa Cantat é uma instituição sem fins lucrativos fundamental no nosso panorama musical;
- b. A Associação Musical Lisboa Cantat é promove concertos de grande qualidade artística.
- c. A Associação Musical Lisboa Cantat está a promover um concerto no território da Junta de Freguesia da Misericórdia aberto ao público que terá lugar na Igreja de Nossa Senhora das Mercês;

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, delibere:

1. Aprovar a atribuição da verba no valor de 1 500,00 euros (mil e quinhentos euros) à Associação Musical Lisboa Cantat.

Lisboa, 16 de janeiro 2026

A Vogal do Pelouro da Cultura
Junta de Freguesia da Misericórdia

(Luísa Rodrigues)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.:

PROPOSTA Nº 026/JFM/2026

(Mandato 2025/2029)

Apoio Financeiro à Associação Folefest

Considerando que:

- A Associação Folefest solicitou apoio financeiro, para fazer face às suas despesas inerentes ao Festival/Concurso de Acordeão-Folefest 2026;
- A Associação Folefest organiza o Festival/Concurso de Acordeão-Folefest desde 2007, tendo contado desde 2014 com o auxílio da Junta de Freguesia da Misericórdia;
- O Festival/Concurso de Acordeão-Folefest tem uma qualidade artística reconhecida por várias personalidades e entidades no meio musical português e estrangeiro;
- A Associação Folefest compromete-se a organizar dois concertos na Freguesia sendo o primeiro com o acordeonista polaco Maciej Frackiewicz no dia 14 de fevereiro de 2026.

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, delibere:

- Aprovar um subsídio para a Associação Folefest no valor de 1800,00€ (mil e oitocentos euros), para o Festival/Concurso de Acordeão-Folefest 2026;

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

A Vogal do Pelouro da Cultura
Junta de Freguesia da Misericórdia

(Luísa Rodrigues)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _ **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carla Leal*

PROPOSTA Nº 025/JFM/2026

Abertura de procedimento de recrutamento em regime de mobilidade – Carreira e Categoria de Encarregado Operacional (2 postos de trabalho – área funcional: Higiene Urbana)

Considerando que:

- a) O mapa de pessoal da Freguesia da Misericórdia para o ano de 2026, aprovado por deliberação da Junta de Freguesia datada de 22 de dezembro de 2025, e pela Assembleia de Freguesia em 30 de dezembro de 2025, prevê os postos de trabalho necessários ao cumprimento das atividades permanentes e temporárias a desenvolver no presente ano;
- b) Nos termos dos artigos 92.º a 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, é permitido o recrutamento de trabalhadores em regime de mobilidade, para assegurar necessidades permanentes dos serviços;
- c) A área funcional da Higiene Urbana apresenta um acréscimo significativo das exigências operacionais, motivado pela elevada pressão turística, pelas características urbanas da freguesia e pela necessidade de reforço das operações de limpeza, recolha e supervisão técnica no terreno;
- d) A atual capacidade de coordenação das equipas operacionais mostra-se insuficiente para garantir a adequada gestão diária dos turnos, a supervisão de ocorrências e a manutenção da qualidade do serviço prestado;
- e) A carreira e categoria de Encarregado Operacional integra o regime geral previsto na LTFP e corresponde a funções essenciais de supervisão, coordenação e planeamento operacional;
- f) Verifica-se a existência de uma necessidade permanente e identificada de reforçar a equipa, mediante o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, justificando a abertura de um procedimento de mobilidade interno/externo;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _ **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

g) A competência para autorizar a abertura do referido procedimento cabe à Junta de Freguesia, nos termos dos artigos 33.º e seguintes da LTFP.

Propõe-se que:

A Junta de Freguesia da Misericórdia delibere aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 92.º a 99.º e 33.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), o seguinte:

1. Autorizar a abertura de procedimento de recrutamento em regime de mobilidade, destinado ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da Carreira e Categoria de Encarregado Operacional, área funcional de Higiene Urbana, previstos no mapa de pessoal da Freguesia.

2. Determinar que o procedimento decorra nos termos legalmente previstos, admitindo:

- Trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído que manifestem interesse;
- Mobilidade voluntária ou mobilidade interna da administração local;
- Divulgação através da Bolsa de Emprego Público (BEP), caso se considere necessário para alargar o universo de potenciais candidatos.

3. Aprovar a constituição do Júri do procedimento de mobilidade, com a seguinte composição:

Presidente:

- João Carlos Paiva Carvalho, Encarregado Geral da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia

1.º Vogal Efetivo:

- Carla Girão Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Junta de Freguesia da Misericórdia



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

2.º Vogal Efetivo:

• Mário Rui Rodrigues, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia

1.º Vogal Suplente:

• Paulo Alexandre Silva Sousa, Encarregado Operacional da Higiene Urbana da Junta de Freguesia da Misericórdia

2.º Vogal Suplente:

• Carla Sofia Gonçalves Ribeiro Francisco, Coordenadora Técnica da Junta de Freguesia da Misericórdia

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: cauloberes

PROPOSTA Nº 024/JFM/2026

Recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar Administrativo) — Lista final válida no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento

Considerando que:

- a) O mapa de pessoal da Junta de Freguesia da Misericórdia para o ano de 2026, foi aprovado pela Assembleia de Freguesia datada de 30 de dezembro de 2026 e contém os postos necessários para o cumprimento das atividades de natureza permanente e temporária a desenvolver durante o presente ano;
- b) De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), o órgão ou serviço pode promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;
- c) Na presente data verifica-se a necessidade de promover o recrutamento de 1 (um) Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar Administrativo), existindo posto de trabalho criado e não ocupado no mapa de pessoal vigente;
- d) Decorrente do procedimento concursal comum para provimento de 3 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar Administrativo), publicitado no Diário da República— Aviso (extrato) n.º 4804/2024/2, na 2ª série, n.º 46, de 5 de março de 2024, com Ref.ª A, e publicitado na BEP OE202403/0761, foi aprovada a lista de ordenação final, por deliberação de 20 de março de 2025, publicada pelo Aviso n.º 8567/2025/2, publicado no Diário da República, na 2ª Série, n.º



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

63, de 31 de março de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 365/2025/2, publicada no Diário da República, na 2ª Série, n.º 70, de 9 de abril de 2025 e constituída uma reserva de recrutamento, a qual pode ser utilizada sempre que haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho;

- e) A competência para autorizar o recrutamento cabe à Junta de Freguesia, por força dos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 2º, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Deliberação:

A Junta de Freguesia da Misericórdia delibere aprovar, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 19.º, al. e) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, artigo 33º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 2.º, n.º 2, al. b) do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área funcional: Auxiliar Administrativo), previsto no mapa de pessoal da Freguesia, mediante recurso à reserva interna de recrutamento decorrente do procedimento consursal cuja lista de ordenação final homologada, em 20 de março de 2025, publicada pelo Aviso n.º 8567/2025/2, publicado no Diário da República, na 2ª Série, n.º 63, de 31 de março de 2025, retificado pela Declaração de Retificação n.º 365/2025/2, publicada no Diário da República, na 2ª Série, n.º 70, de 9 de abril de 2025, e que se encontra válida até setembro de 2026.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

ANEXO I

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 3 postos de trabalho - carreira e categoria de Assistente Operacional – REF: A – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

ORDENAÇÃO	CANDIDATO/A	NOTA FINAL
1.º	Luana Silva Monte do Nascimento	16,460
2.º	Isabel Maria Pires Ferreira Martins Borges	16,010
3.º	Hugo Miguel Machado Pinto Correia Pires	16,010
4.º	Sónia Patricia Pina Godim dos Santos	15,550
5.º	Rui Carlos Mendonça Feiteira	15,540
6.º	Tammye Grassi Moraes	15,120
7.º	Vera Rute Pereira Fernandes	14,680
8.º	Catarina Andreia Violante Ferreira	14,240
9.º	João Miguel Silva Santos	12,470
10.º	Sandra Catalina Rodrigues da Luz Maia	12,470
11.º	André Fiúza Henriques	12,460
12.º	Gonçalo Baptista Gonçalves	12,440
13.º	Ana Cristina de Magalhães Pereira Marques	11,570
14.º	Eliana Araújo Lopes	11,540
15.º	Rafael José Raposo Risso	11,100
16.º	Ana Rita Pombo Martins	10,680
17.º	Frederico José Monção de Brito	10,660
18.º	Evânia Maria Moreira	10,220
19.º	Adriana Sena Araújo	9,780

Presidente

Castro Curules

1.º Vogal

[Handwritten signature]

2.º Vogal

[Handwritten signature]



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

A Presidente

(Carla Almeida)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: Carloleulp

PROPOSTA Nº 023/JFM/2026

Considerando que:

- a) Pretende a Junta de Freguesia promover um procedimento para “Concessão de Exploração de espaço destinado a atividade de Café/Casa de Chá, no Parque Desportivo de Santa Catarina, Freguesia da Misericórdia”;
- b) O procedimento de concessão de uso privado dos bens do domínio da Junta de Freguesia não tem um regime jurídico especialmente previsto na lei, havendo, no entanto, que garantir o cumprimento dos princípios gerais da atividade administrativa, designadamente o princípio da igualdade;
- c) Do procedimento de formação do contrato de concessão de exploração do espaço, deverá ser dada adequada publicidade, garantindo-se a uma efetiva participação de todos os interessados, em condições de igualdade e na promoção da concorrência;
- d) A escolha da melhor proposta em que assentará o ato final de adjudicação, deverá obedecer a um critério objetivo que, no caso presente se propõe que seja a apresentação da melhor oferta acima do preço base de licitação de 2000,00€ (correspondente ao valor de 2 meses da concessão). A haver empate entre as propostas, recorrer-se-á a licitação em hasta pública, no dia da abertura das propostas;
- e) Foi elaborado o programa de concurso e o caderno de encargos do procedimento, documentos que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante para os devidos e legais efeitos, documentos estes que contêm, respetivamente, o regulamento



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _____

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

que define os termos a que obedece a fase de formação do contrato até à sua celebração e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo qual será regida a sua execução;

f) A abertura e avaliação das propostas, bem como a hasta pública se a ela houver lugar, deve ser conduzida por uma comissão, composta por três elementos efetivos, um dos quais presidirá, designados pelo órgão executivo;

g) Nos termos do disposto na al. ii) do n.º 1 do art. 17.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete ao órgão executivo administrar o património da Freguesia.

Propõe-se que:

A Junta de Freguesia da Misericórdia delibere, ao abrigo do disposto na al. ii) do n.º 1 do art. 17.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- 1) o início de procedimento de público para formação do contrato de “Concessão de Exploração de espaço destinado a atividade de Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina, Freguesia da Misericórdia”;
- 2) a aprovação das peças do procedimento – programa de concurso e caderno de encargos - que se anexam à presente proposta e que dela fazem parte integrante para os devidos e legais efeitos;
- 3) a designação da seguinte Comissão do procedimento de hasta publica:

Presidente: Bianca Guido de Castro, Chefe de Divisão de Espaço Público e Licenciamento da Junta de Freguesia da Misericórdia;

Vogais efetivos: Vítor José Pires Cameira, Coordenador Técnico da Freguesia da Misericórdia e Carla Girão, Chefe de Divisão da Freguesia da Misericórdia.

Vogal suplente: Maria Manuela Castro, consultora.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo _____

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

Lisboa, 16 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia,

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

CADERNO DE ENCARGOS
Concessão de Exploração de espaço destinado a
exploração de Café/Casa de Chá no Parque
Desportivo de Santa Catarina na Freguesia da
Misericórdia



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

PARTE I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1.º

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a outorgar na sequência do procedimento de hasta pública para **"Concessão de Exploração de espaço destinado a atividade de Café/Casa de Chá (CAE 56301 ou 56303) no Parque Desportivo de Santa Catarina, Freguesia da Misericórdia"** conforme planta em anexo ao caderno de encargos – (Anexo I).
2. O contrato a outorgar rege-se pela legislação geral aplicável, designadamente pela Parte III do Código dos Contratos Públicos, em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa do Concurso e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições que regem a concessão e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Prazo

1. O contrato entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua assinatura e terá a duração de 2 anos.
2. O prazo inicial renovar-se-á por igual período de tempo, se não for denunciado por qualquer das partes com pelo menos 90 dias antes da data do termo do prazo, mediante carta regista com aviso de receção.

ARTIGO 3.º

Pagamento do valor base

O valor da adjudicação da concessão a pagar pelo adjudicatário deverá ser depositado na Tesouraria da Freguesia da Misericórdia, repartido por duas fases, a saber:

- a) 50% no primeiro dia útil após formalização da decisão de adjudicação;
- b) 50% até ao dia da assinatura do contrato e previamente à sua outorga.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ARTIGO 4.º

Pagamento da contrapartida mensal

1. A contrapartida mensal a pagar pelo concessionário será de 1000.00€ (mil euros), durante o período de vigência efetiva do contrato (2 anos).
2. Em caso de renovação, o valor mensal será de 1500,00€ (mil e quinhentos euros), para o período de 2 anos objeto de renovação.
3. Estão incluídos no valor mensal, os encargos com o fornecimento de eletricidade e água (e demais serviços indissociáveis – saneamento e RSU's) de todo o complexo que constitui o Parque Polivalente de Santa Catarina.

ARTIGO 5.º

Sigilo

1. O concessionário deve guardar sigilo sobre toda a informação, documentação técnica, não técnica, comercial ou outra, relativa à Freguesia da Misericórdia que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.
2. A informação e documentação não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à concessão dos serviços.

2

ARTIGO 6.º

Obrigações da Freguesia da Misericórdia

1. A Freguesia da Misericórdia disponibiliza o espaço confinado à exploração, delimitado no anexo I, que constitui o estabelecimento a concessionar, com os bens da sua propriedade que nesta data aí se encontram e que serão afetos à exploração, os quais constarão de inventário denominado anexo II.
2. A Freguesia da Misericórdia disponibiliza, ainda, ao concessionário as plantas ou outros elementos que possua e que se revelem necessários ou úteis ao exercício de direitos ou funções decorrentes do contrato, designadamente para efeitos de licenciamento.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ARTIGO 7.º

Obrigações Concessionário

1. O concessionário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem ainda para o concessionário as seguintes obrigações:
 - a) Informar o concedente de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento das atividades concedidas;
 - b) Efetuar o licenciamento da atividade passível de ser exercida no local (Café ou Casa de Chá/Pastelaria – CAE 56301 ou 56303), que deverá ser obtido no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, através do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, no Balcão Iniciativa Lisboa (Campo Grande n.º 13);
 - c) Possuir todas as demais autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Efetuar e manter atualizado um seguro de responsabilidade civil, devendo apresentar previamente ao início da atividade e, posteriormente, com periodicidade anual, comprovativo da apólice em vigor;
 - e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
3. Constituem, ainda, obrigações do concessionário:
 - a) Proceder à execução de todas as obras necessárias para a instalação e exploração do Café/Casa de Chá, com a devida autorização expressa da Junta de Freguesia da Misericórdia, sendo a sua fiscalização da responsabilidade da Freguesia;
 - b) Equipar o espaço do Café/Casa de Chá;
 - c) Obter a suas expensas todas as licenças, certificações e autorizações necessárias, nos termos da lei, às atividades integradas na concessão;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

- d) Assegurar a gestão do Café/Casa de Chá e garantir o funcionamento do estabelecimento durante todo o ano, pelo período da concessão;
 - e) Manter a limpeza e a segurança do espaço da exploração;
 - f) Proceder ao pagamento de todos os impostos, taxas, licenças e outros encargos devidos à Autarquia e ao Estado.
3. As licenças de funcionamento, bem como outras licenças que porventura sejam obrigatórias, serão da exclusiva responsabilidade do concessionário.
4. Todas as obras de manutenção, conservação, substituição e reparação do edifício, espaços adjacentes, equipamentos e mobiliário serão da responsabilidade do concessionário e só poderão ser executadas com a devida autorização expressa da Junta de Freguesia da Misericórdia.
5. Todo o equipamento móvel e/ou amovível necessário à exploração e funcionamento do espaço, será da responsabilidade do concessionário e deverá ter a qualidade e apresentação condizentes com as instalações em que se insere.
6. Será da responsabilidade do concessionário a segurança das instalações, nomeadamente quanto a roubo, incêndio e explosão, bem como todos os seguros que sejam obrigatórios, nos termos da lei, e outros que o concessionário entender como convenientes.
7. Todas as despesas inerentes ao contrato de concessão, bem como outras despesas associadas ao processo, são encargos do concessionário.
8. A alteração da atividade só poderá ser efetuada com a autorização expressa e formal da Junta de Freguesia da Misericórdia.
9. Os projetos e obras necessários à alteração da atividade deverão ser suportados e executados pelo concessionário e licenciados pela Junta de Freguesia da Misericórdia junto à entidade competente, considerando-se os mesmos como benfeitorias ao imóvel não passíveis de direito de indemnização ou posterior demolição.
10. O concessionário dará acesso aos Wc's afetos ao Café/Casa de Chá, sempre que decorram atividades no Polidesportivo, inclusive quando tiverem lugar atividades no piso superior.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

11. O concessionário permitirá o acesso aos trabalhadores da Junta de Freguesia sempre que solicitado, às arrecadações propriedade da Junta, identificadas no anexo I, como arrecadação A e arrecadação B.

ARTIGO 8.º

Pessoal a afetar à concessão

1. São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na exploração, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.

2. O concessionário declara e aceita que a Freguesia da Misericórdia não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal afeto à exploração, sendo da exclusiva responsabilidade do concessionário a contratação, direção e fiscalização dos trabalhadores por si utilizados.

3. O concessionário compromete-se a respeitar e fazer respeitar todas as normas vigentes em matéria de entrada, permanência e trabalho, permanente ou eventual e ainda que não remunerado, de trabalhadores estrangeiros em território nacional.

4. Constituem, ainda, obrigações do concessionário:

a) a assunção de todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço;

b) a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor;

c) a cumprir e fazer cumprir a legislação relativa à segurança, higiene e saúde no trabalho, incluindo trabalhadores independentes.

5. O concessionário deve ter sempre nas instalações da exploração, à disposição dos interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

5

ARTIGO 9.º

Cessão da Posição Contratual

1. O concessionário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e expressa da Junta de Freguesia da Misericórdia.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

2. Em caso de autorização, a cessão da posição contratual implicará a celebração de novo contrato a favor do novo cessionário, que fica sujeito ao cumprimento de todas as obrigações que impendiam sobre o transmitente e ainda às que o ato da transmissão impuser, por força de qualquer disposição legal.

3. A cessão da posição nunca será entendida como prorrogação de prazo da concessão.

ARTIGO 10.º

Cedência, oneração e alienação

1. É interdito ao concessionário alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, o espaço ora objeto da concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir ou tenha por efeito, mesmo que indireto, idênticos resultados.

2. Os negócios jurídicos referidos no número anterior são inoponíveis à Freguesia da Misericórdia.

ARTIGO 11.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do concessionário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Freguesia da Misericórdia venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o concessionário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

ARTIGO 12.º

Atos e direitos de terceiros

1. O concessionário é o único responsável pelas indemnizações por perdas, danos e despesas resultantes de prejuízos pessoais, de doenças, de impedimentos permanentes e temporários ou morte, decorrentes ou relacionados com a execução da exploração.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

2. As indemnizações referidas no número anterior abrangem, obrigatoriamente, terceiros em atuação no local da exploração, incluindo a própria Freguesia da Misericórdia.

2. O concessionário é o único responsável pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis e de quaisquer outras, nomeadamente decorrentes de furto, roubo ou incêndio.

ARTIGO 13.º

Fiscalização

1. A Freguesia da Misericórdia tem o direito de exercer a fiscalização de exploração, nomeadamente verificar se o concessionário está a cumprir as condições da concessão.

2. A exploração e o concessionário ficam também sujeitos à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

3. A responsabilidade de todos os trabalhos/serviços incluídos na exploração, seja qual for o agente executor, é sempre do concessionário, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada nos termos do artigo 9.º, não reconhecendo Freguesia da Misericórdia a existência de quaisquer subcontratados e/ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o concessionário.

7

ARTIGO 14.º

Suspensão da exploração

1. O concessionário apenas poderá suspender a exploração quando tal resulte de:

a) ordem ou autorização escrita da Freguesia da Misericórdia ou de facto que lhe seja imputável;

b) caso de força maior.

2. A Freguesia da Misericórdia poderá ordenar, sob sua responsabilidade, a imediata suspensão da exploração, sempre que houver perigo eminente, prejuízos graves para o interesse público ou incumprimento das condições do contrato.

3. A suspensão deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, sempre que a situação que lhe deu origem permita esta forma de notificação.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

4. A exploração será reiniciada logo que cessem as causas que determinaram a sua suspensão temporária, devendo o concessionário ser do facto notificado.

ARTIGO 15.º

Força maior

1. Considera-se caso de força maior, designadamente para efeitos do disposto na al. b) do artigo anterior, as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento pontual das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que esta não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. A ocorrência de uma situação de força maior não exime as partes do contrato do cumprimento das obrigações a que estavam vinculadas antes do surgimento da situação de força maior.

3. A ocorrência de uma situação de força maior terá como efeito desonerar a parte afetada da responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações emergentes do contrato, cujo cumprimento pontual e atempado tenha sido impedido em virtude dos factos que a integrem.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo concessionário ou pela entidade concedente, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, a parte afetada pode resolver o contrato, mediante notificação escrita à outra Parte.

8

ARTIGO 16.º

Resolução do contrato por parte da Freguesia da Misericórdia

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Freguesia da Misericórdia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de se verificar atraso no pagamento dos encargos mensais resultantes do contrato de concessão e melhor identificados no artigo 4.º do presente caderno de encargos.



JUNTA DE FREGUESIA DA MISERICÓRDIA

2. Constituem ainda causas resolutivas, designadamente:

- a) O funcionamento do estabelecimento, no todo ou em parte, sem as respetivas licenças, certificados ou autorizações;
- b) A utilização abusiva ou acentuada deterioração das instalações, equipamentos e material;
- c) A utilização de equipamentos não adequados ao tipo e categoria do estabelecimento objeto da concessão;
- d) A prática de atos com dolo ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade dos produtos ou o normal funcionamento do espaço concessionado;
- e) A oposição às visitas ou operações de verificação e controlo;
- f) Não cumprimento reiterado das instruções emanadas da Freguesia da Misericórdia no uso dos seus poderes de direção e fiscalização, relativamente à conservação das instalações, à eficiência e qualidade do serviço;
- g) Desvio do objeto da concessão;
- h) Abandono pelo concessionário da exploração, entendendo-se como tal a suspensão da atividade sem causa justificada, durante um prazo superior a 5 dias consecutivos ou 10 interpolados, quando exista forte indício de não retomar regularmente a atividade;
- i) Utilização das instalações para fins diferentes dos especificamente indicados neste caderno de encargos e no contrato;
- j) Violação reiterada do horário de funcionamento;
- k) Falta do cumprimento das regras legais aplicáveis sobre o funcionamento do estabelecimento, incluindo as atinentes à saúde, higiene e segurança;
- l) Realização de obras sem a prévia autorização da Junta de Freguesia;
- m) Cessão da posição contratual para terceiros, sem prévia e expressa autorização da Freguesia da Misericórdia;
- f) O não cumprimento de qualquer uma das obrigações resultantes do contrato e do caderno de encargos que dele faz parte integrante.

3. A Freguesia da Misericórdia pode ainda resolver o contrato no caso de o concessionário violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ARTIGO 17.º

Resolução do Contrato por parte do Concessionário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o concessionário pode resolver o contrato, quando por facto imputável à Freguesia lhe seja vedada a possibilidade de executar o objeto contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo concessionário à Freguesia e produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Freguesia extinguir a situação que impedia a execução do contrato.

ARTIGO 18.º

Caducidade

1. O contrato caduca pelo decurso do prazo fixado no artigo 2.º ou com o início dos processos de insolvência, falência, dissolução, liquidação, cessação da atividade do concessionário, extinguindo-se nessa data as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo das disposições que, pela sua natureza ou pela sua letra, se destinem a perdurar para além dela.
2. No termo do contrato, não são oponíveis à Freguesia da Misericórdia, os contratos celebrados pelo concessionário com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades objeto do contrato de concessão.

10

ARTIGO 19.º

Benfeitorias

Terminado o contrato, pelo decurso do prazo ou resolução por qualquer das partes, reverterem a favor da Freguesia da Misericórdia todas as benfeitorias realizadas pelo concessionário no espaço concessionado, não havendo lugar a qualquer indemnização.

ARTIGO 20.º

Abandono e revogação do contrato

Sem prejuízo do disposto na alínea h) do artigo 16.º, a concessão considera-se



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

definitivamente abandonada sempre que se verifique a ausência da exploração, sem motivo justificado, por um período superior a 30 dias, o que implicará a revogação do contrato, aplicando-se, no que respeita às benfeitorias realizadas o disposto no artigo 19.º.

ARTIGO 21.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Lisboa.

ARTIGO 22.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

ARTIGO 23.º

Disposição final

O concessionário obriga-se a executar a concessão com respeito por todos os termos e condições das cláusulas jurídicas e técnicas do presente caderno de encargos e no estrito cumprimento dos prazos fixados nos documentos do concurso e na proposta.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

PARTE II CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento designado por "Hasta Pública para a Concessão da Exploração de um espaço para exploração de Café/Casa de Chá no edifício sito na Calçada do Combro, 82-A, Pátio dos Tanoeiros (CP 1200-115) Lisboa, adiante designado por Café/Casa de Chá.
2. A exploração do espaço titulado pelo contrato a celebrar compreende a atividade de comércio de bebidas e produtos alimentares, denominado Café/Casa de Chá (CAE 56301 ou 56303). Os estabelecimentos de bebidas podem servir produtos confeccionados, pré - confeccionados ou pré-preparados que necessitem apenas de aquecimento ou conclusão de confeção, desde que disponham de equipamentos adequados a esse efeito, tais como micro-ondas, forno, chapa, fritadeira, tostadeira, máquina de sumos ou equiparados, conforme disposto no Decreto-Lei 10/2015.
3. O Concessionário só poderá desenvolver atividades que não estejam previstas no contrato, caso estas sejam complementares ou acessórias das que constituem o seu objeto principal e com a autorização expressa da Junta de Freguesia da Misericórdia.
4. O concessionário deve manter o local em bom estado de conservação e perfeitas condições de utilização, higiene, saúde e de segurança, diligenciando para que o mesmo satisfaça plena e permanentemente o fim a que se destina.
5. O concessionário assume, expressa, integral e exclusivamente, a responsabilidade pelos riscos inerentes à exploração do espaço concessionado e utilização das instalações objeto deste contrato, assim como de todos os riscos que nelas tenham comprovadamente origem durante o prazo da duração do contrato.

12

Cláusula 2.^a

Obras de Remodelação e Decoração

1. Decorrem por conta do concessionário todas as obras necessárias ao cumprimento do fim a que se destina a concessão, as quais deverão ser previamente autorizadas



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

pela Junta de Freguesia.

2. Não é permitida qualquer alteração ou aplicação de elementos funcionais que alterem a arquitetura do espaço.

Cláusula 3.ª

Equipamentos e Mobiliário

1. Ficam a cargo do concessionário as despesas com aquisição de equipamentos e mobiliário necessário à instalação do espaço objeto da concessão, devendo o mesmo obedecer a um *layout* e design previamente aprovados pela Freguesia da Misericórdia.
2. A Freguesia da Misericórdia colocará à disposição do concessionário as instalações e os equipamentos existentes, no estado de uso em que se encontram, os quais constarão de inventário, constante no anexo II ao presente caderno de encargos.
3. Correrá por conta do concessionário a colocação de todo o material e equipamento necessário, bem como a sua manutenção, reparação e renovação, pelo que aquele deverá tomar conhecimento direto das instalações, até à entrega das propostas.
4. Findo o contrato, o equipamento e mobiliário adquirido pelo concessionário reverterá a seu favor, devendo o mesmo ser removido até 48 horas após o termo do contrato.

13

Cláusula 4.ª

Encargos do Concessionário

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do clausulado jurídico deste caderno de encargos, são da responsabilidade do concessionário os encargos com:
 - a) Pessoal;
 - b) Seguros;
 - c) Comunicações de voz e dados;
 - d) Outras despesas inerentes à concessão objeto de concurso, nomeadamente:
 - i. As obras necessárias ao funcionamento do espaço objeto da concessão;
 - ii. Aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos;
 - iii. Aquisição de todas as matérias-primas e bens necessários ao funcionamento do espaço concedido para os fins a que se destina;
 - iv. Limpeza geral das instalações objeto da concessão, incluindo os Wc's afetos



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

- ao Café/Casa de Chá, a qual deve ter, no mínimo, uma periodicidade diária;
- v. Aquisição de todos os produtos de higiene necessários ao funcionamento dos WC's, designadamente sabonete líquido, desinfetante, toalhetes de papel (para as mãos), e papel higiénico.
2. A limpeza dos Wc's afetos ao Café/Casa de Chá, será sempre da responsabilidade do concessionário, que assume a obrigação da sua limpeza diária, inclusive quando tiverem lugar atividades no piso superior.

Cláusula 5.^a

Pessoal do Prestador de Serviços

1. O concessionário terá de contratar ou fazer destacar dos seus quadros, pessoal para todos os postos necessários ao funcionamento da concessão proposta.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7.º do clausulado jurídico deste caderno de encargos, o concessionário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação e às condições de trabalho do seu pessoal nos termos da legislação aplicável, bem como pela disciplina e aptidão profissional do mesmo e pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.
3. O pessoal deverá observar as regras de higiene individual, no decorrer de todas as operações inerentes à sua atividade.
4. O atendimento será feito com a observância de regras da maior educação, respeito e deferência.
5. O concessionário deverá manter o pessoal seguro contra acidentes de trabalho, sendo responsável pelo pagamento do respetivo prémio.

14

Cláusula 6.^a

Preços

O concessionário afixará a tabela de preços praticados em local visível, de fácil consulta pelos clientes.



**JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA**

Cláusula 7.ª

Horário de Funcionamento

1. O horário de funcionamento deve ser afixado pelo concessionário em local bem visível e de fácil consulta.
2. O horário de funcionamento deve ser definido dentro dos seguintes limites:
 - a) Todos os dias (incluindo sábados, domingos e feriados): 8h00 – 23h00;
 - b) As situações excecionais nomeadamente o mês de junho (Arraiais), poderão ser objeto de horário especial a definir pela Junta de Freguesia.

Anexo I – Planta do Espaço

Anexo II – Inventário



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

PROGRAMA DE CONCURSO

**Concessão de Exploração de espaço destinado a
Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa
Catarina na Freguesia da Misericórdia**



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Artigo 1.º

Decisão de início de procedimento

Por deliberação da Junta de Freguesia, datada de 16/012025, foi aprovado o procedimento para concessão de espaço destinado a exploração de Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina na Freguesia da Misericórdia, o qual será publicitada por edital a afixar nos lugares de estilo e no *sítio* da Autarquia em www.jf-misericordia.pt.

Artigo 2.º

Publicitação

1. O procedimento é publicitado com a antecedência mínima de 20 dias (seguidos).
2. Do Edital constam os seguintes elementos:
 - a) a identificação e localização do espaço que será objeto de concurso;
 - b) o valor base para apresentação de proposta em carta fechada e os respetivos lanços da hasta pública (se houver lugar);
 - c) a modalidade de pagamento;
 - d) o local, data e hora da praça;
 - e) os critérios específicos para admissão de propostas;
 - g) outros elementos considerados relevantes.

Artigo 3.º

Comissão que dirige o ato público

O ato público é dirigido por uma Comissão composta por três membros a designar pela Junta de Freguesia.

Artigo 4.º

Apresentação de propostas

1. Até à data limite definida pela Junta de Freguesia, os concorrentes entregam as suas propostas em sobrescrito fechado, identificando-se no seu exterior o proponente e o procedimento a que respeita.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

2. As propostas devem ser entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Freguesia da Misericórdia, sita no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação de propostas.
3. No caso de as propostas serem remetidas pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem e que determinem a exclusão da proposta por incumprimento do prazo de entrega.
4. Os documentos da Proposta devem ser encerrados em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra "Proposta", devendo ainda constar o nome do concorrente, e a designação deste procedimento.
5. Este invólucro deve ser encerrado num envelope exterior com a designação do procedimento "Concessão de Exploração de espaço destinado a Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina na Freguesia da Misericórdia" e a identificação do proponente.

Artigo 5.º

Conteúdo das propostas

1. As propostas devem conter, sob pena de exclusão:
 - a) o valor inicial proposto (igual ou superior ao valor base do procedimento);
 - b) a identificação da entidade que vai explorar o espaço a concessionar (NIF e cópia da declaração de atividade, no caso de pessoas singulares/ cópia da certidão permanente e cópia da identificação do(s) representante(s) legais, no caso de pessoas coletivas);
 - c) os documentos que comprovem que o candidato tem atividade com CAE compatível com a atividade a desenvolver no espaço a concessionar;
 - d) documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada, à data do termo do prazo para entrega de propostas;**
 - e) declaração de aceitação do caderno de encargos, conforme minuta do anexo I, devidamente datada e assinada pelo concorrente.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

2. A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas (salvo se ressalvadas), e sempre com o mesmo tipo de letra.
3. O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o indicado por extenso.
4. Os concorrentes obrigam-se a prestar, relativamente à documentação que instrua as suas propostas, todos os esclarecimentos que Junta de Freguesia ou a Comissão que preside ao concurso considere necessários à sua avaliação.
5. À Comissão que preside o concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto da entidade competente.

Artigo 6.º

Participação no ato público

1. No início da abertura do ato público, todos os participantes devem apresentar ao Presidente da Comissão, o respetivo documento de identificação.
2. O interessado deve declarar a qualidade em que participa, nomeadamente, em nome próprio ou como mandatário, gestor de negócios ou representante de outrem, apresentando para o efeito documento comprovativo dessa qualidade ao Presidente da Comissão, no início do ato público.
3. No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.
4. A não apresentação dos documentos referidos nos números anteriores, não permite a participação no ato público.

Artigo 7.º

Abertura das propostas

1. No dia útil subsequente à data do termo de apresentação de propostas, tem lugar o ato público, dirigido pela Comissão.
2. O ato público inicia-se com a elaboração da lista das propostas rececionadas.
3. Seguidamente, serão abertos os sobrescritos e verificada a validade das propostas, constituindo motivos de exclusão:



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

- a) a apresentação de um preço inferior ao valor base a concurso;
 - b) a não apresentação de qualquer dos documentos a que se refere o artigo 4.º, al. b), c) e d) supra.
3. Analisadas as propostas, o Presidente da Comissão anuncia os candidatos admitidos e os candidatos excluídos, com a fundamentação respetiva.
4. Se o número de candidatos o justificar, ou a Comissão assim o determinar, o ato público pode ser interrompido para elaboração da lista dos candidatos admitidos, retomando-se em data e hora anunciada, no momento da interrupção, pela Comissão.
5. O interessado que não tenha sido admitido como candidato pode reclamar desse facto, devendo ditar para a ata a sua reclamação.
6. Apresentada a reclamação nos termos do número anterior, a Comissão interrompe o ato público para se pronunciar sobre ela, retomando-se o ato público em data e hora anunciada pela Comissão no momento da interrupção.

Artigo 8.º

Ordenação das propostas

1. Cumpridos os procedimentos referidos nos números anteriores, dá-se início à segunda parte do ato público, com a ordenação das propostas admitidas.
2. A adjudicação recairá na proposta que tiver apresentado o preço mais alto.
3. Havendo empate entre as propostas, procede-se a licitação entre os candidatos com as propostas admitidas.
3. A primeira licitação deve corresponder a metade do valor mais alto apresentado em sobrescrito fechado.
4. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

Artigo 9.º

Adjudicação

1. No final do concurso, é elaborado o auto de adjudicação provisório, que deve ser assinado pelos membros da Comissão e pelo adjudicatário provisório, se estiver presente.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

2. O adjudicatário provisório que deve proceder ao pagamento de, no mínimo, metade do valor da licitação, a título de adiantamento de preço.
3. O pagamento deve ter lugar no primeiro dia útil após a data do ato público, caso tenha estado presente, ou no dia útil subsequente à notificação por *e-mail*, na Tesouraria da Junta de Freguesia da Misericórdia, no horário normal de expediente.
4. A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Junta de Freguesia, devendo dela ser notificado o adjudicatário no prazo de até 30 dias a contar da adjudicação provisória.
5. Com a notificação da adjudicação definitiva, o adjudicatário é convocado para assinatura do contrato e auto de entrega do espaço objeto da concessão.
6. São fundamentos para a não adjudicação definitiva, designadamente, a existência de qualquer débito para com a Freguesia, resultante do não pagamento de taxas ou outras receitas, salvo se tiver sido deduzida reclamação ou impugnação e prestada garantia idónea, nos termos da lei.
7. Se a não adjudicação definitiva se dever a motivo imputável à Freguesia, a importância recebida é restituída, acrescida de juros à taxa legal, caso tenham decorrido mais de 30 dias sobre o pagamento, sem necessidade de requerimento do interessado.
8. Se a não adjudicação se fundamentar em motivo imputável ao adjudicatário, nomeadamente quando, devidamente notificado para o efeito, não apresentar no prazo estipulado os documentos instrutórios necessários para a assinatura do contrato e auto de entrega ou não proceder ao pagamento do valor remanescente da adjudicação, perde este o direito ao montante já pago, podendo a Junta de Freguesia adjudicar provisoriamente candidato que ocupe o lugar subsequente.

Artigo 10.º

Valor base da concessão

O valor base a considerar para efeitos do concurso, enquanto valor base de adjudicação, é de 2.000,00€ (dois mil euros).



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Artigo 11.º

Hasta pública e valor mínimo de licitação

1. No decurso do ato público, e em caso de empate, realizar-se-á a hasta pública cuja primeira licitação deve corresponder a metade do valor mais alto apresentado em sobrescrito fechado.
2. Os lanços subsequentes, serão no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 12.º

Consulta do processo e visita ao local

1. O processo do concurso, designadamente o programa do procedimento, o caderno de encargos e respetivos anexos, encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Junta de Freguesia da Misericórdia, no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa.
2. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento no sítio da *internet* da Junta de Freguesia, em <https://www.jf-misericordia.pt/>
3. O espaço a concessionar poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão de Espaço Público e Licenciamentos, da Freguesia da Misericórdia, telefone 213929800, e-mail: geral@jf-misericordia.pt;.

Artigo 13.º

Pedidos de Esclarecimentos sobre as Peças Patenteadas

1. Qualquer interessado pode solicitar por escrito os esclarecimentos que entender por necessários, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O pedido de esclarecimentos deve ser dirigido à Comissão da Hasta Pública - Divisão de Espaço Público e Licenciamentos da Freguesia da Misericórdia, telefone 213929800, e-mail : geral@jf-misericordia.pt;.
3. A resposta aos esclarecimentos é publicitada no site da Junta de Freguesia e comunicada ao respetivo requerente.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

ANEXO I

Declaração de aceitação do Caderno de Encargos

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para **“Concessão de Exploração de espaço destinado a atividade de Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina, Freguesia da Misericórdia”** declara, sob compromisso de honra, que [a sua representada (1)] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ...

[assinatura (2) ou (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Assinatura do proponente, no caso de pessoa singular

(3) Assinatura dos representantes legais



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

EDITAL 002/EX/2026

(Mandato 2021/2025)

Procedimento público para concessão de espaço destinado a exploração de Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina na Freguesia da Misericórdia

- 1 – Entidade adjudicante** – Freguesia da Misericórdia, sita no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa;
- 2 – Objeto do concurso** – concessão, mediante concurso, de espaço destinado a exploração de Café/Casa de Chá no Parque Desportivo de Santa Catarina na Freguesia da Misericórdia;
- 3 – Local da concessão** – o local objeto do concurso situa-se no Parque Desportivo de Santa Catarina, constando do procedimento de concurso, a identificação e área do local a concessionar, valor base de licitação e cálculo do valor mensal de ocupação.
- 4 – Prazo da concessão** – 2 (dois) anos, passível de renovação.
- 5 – Concorrentes** - podem concorrer pessoas singulares ou coletivas, devendo estas fazer-se representar por quem tem poderes para obrigar e entidade.
- 6 – Consulta do processo e pedido de esclarecimentos:**
 - 6.1** - O processo da hasta pública poderá ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Junta de Freguesia da Misericórdia, no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa;
 - 6.2** - O espaço a concessionar poderá ser visitado pelos interessados, devendo previamente fazer a devida marcação com a Divisão de Espaço Público e Licenciamentos, da Freguesia da Misericórdia, telefone 213929800, email: geral@jf-misericordia.pt



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

7. Apresentação de propostas:

7.1 - As propostas deverão ser apresentadas até às 17h00 do dia **06 de Fevereiro de 2026** em sobrescrito fechado, identificando-se no seu exterior o proponente e o procedimento a que respeita;

7.2 - As propostas devem ser entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Freguesia da Misericórdia, sita no Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa, desde que a receção ocorra dentro do prazo fixado para apresentação de propostas;

7.3 - No caso de as propostas serem remetidas pelo correio, o candidato será o único responsável pelos atrasos que eventualmente se verifiquem e que determinem a exclusão da proposta por incumprimento do prazo de entrega;

8 - Conteúdo das propostas:

8.1 - As propostas devem conter, sob pena de exclusão:

- a) o valor inicial proposto (igual ou superior ao valor base do procedimento – ponto 9 infra);
- b) a identificação da entidade que vai explorar o espaço a concessionar:
 - b.1) NIF e cópia da declaração de atividade, no caso de pessoas singulares
 - b.2) cópia da certidão permanente e cópia da identificação do(s) representante(s) legais, no caso de pessoas coletivas;
- c) documentos que comprovem que o candidato tem atividade com CAE compatível com a atividade a desenvolver no espaço a concessionar;
- d) documento comprovativo do serviço de Finanças e da Segurança Social confirmando que a situação tributária e contributiva se encontra regularizada, à data do termo do prazo para entrega de propostas.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

e) declaração de aceitação do caderno de encargos, conforme minuta do anexo I – disponível com as peças do procedimento), devidamente datada e assinada pelo concorrente.

8.2 - A proposta é redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas (salvo se ressalvadas), e sempre com o mesmo tipo de letra.

8.3 - O valor da proposta é expresso em euros e indicado por algarismos e por extenso. Em caso de divergência entre os valores indicados, prevalece o indicado por extenso.

8.4 - À Comissão que preside o concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas atuais de qualquer dos concorrentes, junto da entidade competente.

9 – Valor base da concessão – 2000,00€ (dois mil euros);

10 – Ato público - As propostas serão abertas pelas 10h30m do dia 09 de fevereiro de 2026, perante a Comissão nomeada pela Junta de Freguesia, no edifício sede - Largo do Dr. António de Sousa Macedo, 7D – 1200-153 Lisboa - podendo assistir a esse ato todas as pessoas interessadas, nele só podendo intervir os concorrentes ou seus representantes, devidamente credenciados e com poderes bastantes para arrematar.

Para constar, se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

Data: Lisboa, 16 de janeiro de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia

Carla Almeida



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: Carla Almeida

PROPOSTA Nº 022/JFM/2026

Proposta de Protocolo de Colaboração - Cabeleireiro Social

Considerando que:

- a) A Junta de Freguesia da Misericórdia, no âmbito das suas competências, procura fomentar iniciativas que proporcionem bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, particularmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e/ou com maiores dificuldades de acesso a serviços promotores de bem-estar geral;
- b) O Cabeleireiro Social – Sol Hair tem proporcionado o acesso a serviços que contribuem para o bem-estar da população, o que tem permitido, em complementaridade com os projetos e respostas sociais em curso, melhorar a qualidade de vida e aumentar a autoestima, tendo muitas vezes facilitado a adesão a outras intervenções em situações de vulnerabilidade;
- c) Tendo-se iniciado um novo mandato autárquico, torna-se necessária a apresentação de uma nova proposta que assegure a continuidade do projeto, garantindo a sua adequação às prioridades estratégicas e orientações deste executivo.
- d) Revela-se mais vantajoso para esta Autarquia estabelecer um protocolo com um profissional que assegure a prestação dos serviços de cabeleireiro aos beneficiários desta iniciativa, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da resposta.

Face ao exposto:

Proponho que a Junta de Freguesia da Misericórdia, reunida em 16 de janeiro de 2026, delibere aprovar a proposta de protocolo de colaboração e submeter para aprovação em sessão de Assembleia de Freguesia.

A Presidente da Junta de Freguesia da Misericórdia

(Carla Almeida)



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 16/01/2026

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **FREGUESIA DA MISERICÓRDIA**, pessoa coletiva nº 510833349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, nº7 D, 1200-153 Lisboa, aqui representada neste ato pela Sra. Presidente da Junta, Dra. Carla Cristina Ferreira Madeira, como Primeira Outorgante e adiante designada abreviadamente JFM.

E

Claudia Sofia da Silva Mota, residente na _____, contribuinte fiscal n.º 249524562, portadora do Cartão de Cidadão N.º _____, válido até _____ como Segunda Outorgante.

Considerando que:

a) A Junta de Freguesia da Misericórdia, no âmbito das suas competências, procura fomentar iniciativas que proporcionem bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses, particularmente daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade e/ou com maiores dificuldades de acesso a serviços promotores de bem-estar geral;

b) O Cabeleireiro Social – SolHair tem proporcionado o acesso a serviços que contribuem para o bem-estar da população, o que tem permitido, em complementaridade com os projetos e respostas sociais em curso, melhorar a qualidade de vida e aumentar a autoestima, tendo muitas vezes facilitado a adesão a outras intervenções em situações de vulnerabilidade;

c) Constitui atribuição da Freguesia a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no que se refere à ação social (artigo 7.º, n.º 1 e n.º 2, al. f) da lei 75/2012, de 12 de setembro – Anexo I, competindo ao órgão executivo deliberar sobre a promoção e execução de projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social (artigo 16.º, n.º 1 al. t) do mesmo diploma legal).

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do Protocolo)

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação institucional entre a Freguesia da Misericórdia, como Primeira Outorgante, e Claudia Sofia da Silva Mota, com vista à prestação/disponibilização de serviços promotores de bem-estar, nomeadamente serviços de cabeleireiro, os quais são assegurados pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 2.ª

(Obrigações da JFM – Primeira Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, compete à JFM:

- a) Permitir a utilização de um local/espço para o desenvolvimento dos serviços de cabeleireiro, 4 dias por mês, sendo que 2 dias por mês são para atendimento exclusivo de Fregueses em situação de vulnerabilidade e/ou carência socioeconómica, identificados pela Primeira Outorgante e os outros 2 dias ficam sob gestão da Segunda Outorgante;
- b) Assumir os encargos referentes aos consumíveis, especificamente shampoos, amaciadores, lacas, espumas, finalizadores e tintas que estarão devidamente identificados, nos 2 dias afetos aos fregueses indicados pela JFM, bem como a prestação dos serviços de eletricidade, água, limpeza;
- c) Divulgar, pelos meios habituais, os serviços prestados;
- d) Identificar os beneficiários e proceder à marcação dos serviços a prestar nos dois dias reservados para atendimento exclusivo aos Fregueses.

CLÁUSULA 3.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

No âmbito do presente protocolo, compete à Segunda Outorgante:

- a) Prestar os serviços de cabeleireiro aos beneficiários identificados pela Primeira Outorgante, 2 (duas) vezes por mês, no horário previamente estabelecido, sem qualquer participação financeira/pecuniária dos beneficiários e da Primeira Outorgante;



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

- b) Divulgar a parceria com a Junta de Freguesia da Misericórdia;
- c) Zelar pela boa utilização e conservação das instalações e dos equipamentos existentes;
- d) Assumir os encargos referentes aos equipamentos técnicos e consumíveis que venham a ser necessários no desenvolvimento/ execução dos serviços prestados, nomeadamente tesouras, escovas, molas, placas, shampoos, amaciadores, tintas, finalizadores e máscaras, nos dias que estão sob gestão da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.ª

(Local e horário de funcionamento)

Os serviços de cabeleireiro serão prestados na Loja Sol, no espaço já criado e equipado para o efeito – SolHair, em 4 dias do mês, no horário das 10h00 às 17h00.

CLÁUSULA 5ª

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data em que for outorgado pelas partes e vigorará até 30 de setembro de 2029, se não for denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência de 60 dias, mediante declaração escrita a remeter para o efeito.

CLÁUSULA 6.ª

(Sigilo)

A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação de que tenha conhecimento ao abrigo do presente Protocolo ou relacionado com a sua execução, a qual está coberta pelo dever de sigilo não podendo ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do objeto do Protocolo.



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo **16/01/2026**

Deliberação:

Aprovado Rejeitado

Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: _____

CLÁUSULA 7.ª

(Resolução por parte da Primeira Outorgante)

1. O presente Protocolo será objeto de resolução por qualquer das partes, no caso de se verificar o incumprimento de qualquer das obrigações dos Outorgantes, designadamente as previstas nas Cláusulas 2.ª e 3.ª do presente Protocolo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à contraparte, invocando as causas da resolução.

Lisboa, ___ de janeiro de 2026

Primeira Outorgante - Freguesia da Misericórdia

Carla Almeida
(Presidente)

Segunda Outorgante

(Cláudia Mota)